

## REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE - INCM



N.º 15/LC-B/INCM/2018

Ao abrigo do disposto na alínea j) do número 1 do Artigo 21 do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), aprovado pelo Decreto n.º 32/2001, de 6 de Novembro, o Conselho de Administração do INCM deliberou através, da Resolução n.º 92/CA/INCM/2018, atribuir a Licença de Telecomunicações Classe B e recursos de numeração à COMPANHIA DE SEGUROS ÍNDICO, S.A, NUIT 400316341, com sede na Av. Bernabé Thawé, n.º 333/659, Bairro Sommerschield, Cidade de Moputo para prestar o Serviço de Telecomunicações de Valor Acrescentado, nos seguintes termos:

- 1. Pela presente Licença, a COMPANHIA DE SEGUROS ÍNDICO, S.A, fica autorizada a prestar o Serviço de Telecomunicações de Valor Acrescentado e a utilizar os recursos de numeração para prestação deste serviço, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6 conjugado com o n.º 1 do artigo 19, do Regulamento de Licenciamento de Telecomunicações e de Recursos Escassos, aprovado pelo Decreto n.º 26/2017, de 30 de Junho.
- 2. A entidade deve cumprir com o estabelecido nos Termos e Condições da presente Licença, em anexo.
- 3. A presente licença é válida pelo período de 15 anos.

Maputo, 22de Junho de 2018

Ema Maria Santos Chicoco

Presidente do Conselho de Administração

